



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 75/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2022

**PROCESSO Nº 2100.01.0038533/2022-40**

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont** CPF/CNPJ: **16.885.485/0001-88**

Endereço: **Praça da Matriz, nº 285** Bairro: Centro

Município: **Francisco Dumont** UF: **CEP: 39.387-000**

Telefone: **(38) 3733-1171** E-mail: **meioambiente1979@gmail.com**

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para o item 3 (  ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Área Total (ha):

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Município/UF:

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **Não se aplica - faixa de servidão pública**

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3320	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3320	ha	23K	575.255	8.079.281
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,1970	ha	23K	575.228	8.079.230

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	<b>Obras da galeria sobre o córrego Cumbucão</b>	0,5280

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			0,3320
Cerado			0,1970

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha de floresta nativa	25,9870	m3
--------------------------	---------	----

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:06/09/2022

Data da vistoria:13/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:06/10/2022

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção/regularização com supressão de vegetação nativa com destoca em área de 0,3320ha de Cerrado e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativo em áreas de Preservação Permanente compostade 0,1970ha com destoca,de Cerrado (mata de Galeria- Efêmera), totalizando ,0529ha. O objetivo de emitir AIA para regularização de uma construção de **Obras da galeria sobre o córrego Cumbucão**, zona rural do município de Francisco Dumont/MG, através do **Decreto de Utilidade Pública nº 726/2022**, datado de 19/07/2022, assinado pelo Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG, que dispõe sobre a **Declaração de Utilidade Pública** da estrada vicinal que liga a Zona Urbana de Francisco Dumont à comunidade de Água Branca do município de Francisco Dumont e dá outras providências, tendo comoempreendedor a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, inscrito no CNPJ sob nº **16.885.485/0001-88**.

\*Área de intervenção para as obras da galeria sobre o córrego Cumbucão. Coordenadas de referência UTM X=575227; Y=8079217.

\*A intervenção requerida tem por objetivo a execução das obras de construção de uma galeria sobre o córrego Cumbucão, localizado na zona rural do município de Francisco Dumont, na estrada vicinal que liga a sede urbana do município até a localidade de Água Branca e adjacências.

**Observação.:** O empreendimento é Declarado de Utilidade Pública, relevante interesse social e baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção e/ou supressão em áreas de APP, conforme Resolução CONAMA 369/2006.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

\*Área de intervenção para as obras da galeria sobre o córrego Cumbucão. Coordenadas de referência UTM X=575227; Y=8079217, conforme **Decreto de Utilidade Pública nº 726/2022**, emitido pela Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.

A vegetação predominante na área do empreendimento pertence ao bioma cerrado.

De forma geral, os cerrados caracterizam-se por apresentar um estrato superior arbóreo/arbustivo, cujos elementos se distribuem de maneira esparsa, e outro estrato baixo e contínuo formado por subarbustos e ervas.

A área de intervenção consistem em trechos de pastagens e de áreas antropizados ao longo do córrego Cumbucão, perfazendo um total de 0,5284 hectares.

A vegetação dominante é o cerrado. Entre as espécies vegetais, destacam-se ingá (Inga vera), tingui (Magonia pubescens), amescla (Protium heptaphyllum) e pimenta-de-macaco (Xylopia aromática). Na área do empreendimento não ocorre espécies ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014 e normas correlatas.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

*Não se aplica.*

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Francisco Dumont/, 60,78% apresenta de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor requer a intervenção/regularização com supressão de vegetação nativa com destoca em área de 0,3320ha de Cerrado e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativo em áreas de Preservação Permanente compostade 0,1970ha com destoca,de Cerrado (mata de Galeria- Efêmera), totalizando ,0529ha. O objetivo de emitir AIA para regularização de uma construção de **Obras da galeria sobre o córrego Cumbucão**, zona rural do município de Francisco Dumont/MG, através do **Decreto de Utilidade Pública nº 726/2022**/Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, que dispõe sobre a **Declaração de Utilidade Pública** da estrada vicinal que liga a Zona Urbana de Francisco Dumont à comunidade de Água Branca do município de Francisco Dumont e dá outras providências, tendo como empreendedor a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, inscrito no CNPJ sob nº **16.885.485/0001-88**.

A classificação da área requerida para regularização apresentava vegetação nativa de Cerrado e na área de preservação permanente formada de Cerrado (mata de galeria), onde o empreendedor visa obtenção de uma DAIA, **construção de obras da galeria sobre o córrego Cumbucão**, zona rural do município de Francisco Dumont/MG.

\* O rendimento do material lenhoso é estimado em 25,9870m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

\*Em relação as espécies imunes de corte constado na área de intervenção a presença de **03 indivíduos 'Pequizeiros'**, considerada imune de corte, onde empreendedor deverá optar pela seguintes observação:

\* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina:

" § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

\* Pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimida.

Obs.: O empreendedor deverá recolher taxa de reposição florestal referente a 25,9870m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:**23122928**

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Muito Alto;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Alta.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: O projeto infraestrutura "**Obras da galeria sobre o córrego Cumbucão' zona rural Francisco Dumont/MG**

Atividades licenciadas: **construção de Obras da galeria sobre o córrego Cumbucão.**

Classe do empreendimento: 0

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Numero do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria de campo e interpretação de imagens Google e IDE-SISEMA, visando elaboração de parecer técnico.

##### 4.3.1 Características físicas:

Topografia: O relevo da área de intervenção é classificado como plano a suave ondulado..

Solo: O solo da área de intervenção é do tipo latossolo vermelho e vermelho amarelo..

Hidrografia: As principais sub-bacias são as dos afluentes da margem esquerda do Rio Jequitaí: Córrego Fundo, Ribeirão Embaiassaia e Rio da Areia, e as dos afluentes da margem direita do Rio Jequitaí: Ribeirão Cipó (também conhecido como Córrego Cipó) e Rio Guavinipan, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

#### 4.2.2. Características biológicas:

**Vegetação:** A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado Sensu Stricto, em vários estágios de regeneração natural, apresentando espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, rala e retorcida. Os troncos são comumente revestidos de casca grossa, fendida ou sulcada, rígida ou suberosa. Há na propriedade ocorrência de áreas bastante antropizadas, que foram exploradas no passado, caracterizadas pela vegetação em estágio inicial de regeneração natural Cerrado com baixo rendimento de material lenhoso e pastagem.

**Fauna:** Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

**Flora:** Espécies vegetais: Pequi, cagaita, pau terra, jacarandá, sambaiba, tingui,etc.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não possui outra alternativa locacional.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo recomendado a supressão de vegetação nativa com destoca em área de 0,3320ha de Cerrado e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativo em áreas de Preservação Permanente compostas de 0,1970ha com destoca, de Cerrado (mata de Galeria- Efêmera), totalizando ,0529ha. O objetivo de emitir AIA para regularização de uma construção de **Obras da galeria sobre o córrego Cumbucão**, zona rural do município de Francisco Dumont/MG, tendo como empreendedor a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, inscrito no CNPJ sob nº **16.885.485/0001-88**.

O rendimento do material lenhoso é estimado em 25,9870m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

\*Em relação as espécies imunes de corte constado na área de intervenção a presença de **03 indivíduos 'Pequizeiros'**, considerada imune de corte, onde empreendedor deverá optar pela seguintes observação:

\* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme determina Lei 20.308/2012.

Obs.: O empreendedor deverá recolher taxa de reposição florestal referente a 25,9870m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade de desmatamento são: Erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a construção da barragem houve impactos positivos com: Aumento da oferta e disponibilidade de água nos períodos de secas e estiagem prolongadas, de modo a minimizar os efeitos nocivos da falta de água, melhoria da infra estrutura sócio-econômica da propriedade e da região.

As principais medidas mitigadoras/compensatórias a serem observadas pelo empreendedor com relação à Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Observar as medidas técnicas em relação a corrigir os efeitos erosivo na área de intervenção;
- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;

#### Observação:

**\*- Fica autorizada a supressão de 03 árvores da espécie Pequizeiro, conforme determina a Lei 20.308/2012;**

\*- Informar à Polícia Ambiental de Bocaiúva o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental do empreendimento em questão.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,3320 ha de Cerrado e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em uma área de 0,1970 ha de Cerrado, com objetivo de realizar a construção de obras da galeria sobre o córrego Cumbucão, localizada no Município de Francisco Dumont/MG, solicitado pela Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, inscrita sob CNPJ nº: 16.885.485/0001-88.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de uma estrada na zona rural, localizada nas Coordenadas de Referência UTM X:575227 e Y: 8079217, com área total de 300 metros que liga a Zona Urbana de Francisco Dumont à Comunidade de Água Branca, declarado pelo Decreto Municipal Nº: 726/2022 como área de Utilidade Pública.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

## 7. CONCLUSÃO

Permanente compostade 0,1970ha com destoca,de Cerrado (mata de Galeria- Efêmera), totalizando ,0529ha. O objetivo de emitir AIA para regularização de uma construção de **Obras da galeria sobre o córrego Cumbucão**, zona rural do município de Francisco Dumont/MG, através do **Decreto de Utilidade Pública nº 726/2022**/Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, que dispõe sobre a **Declaração de Utilidade Pública** da estrada vicinal que liga a Zona Urbana de Francisco Dumont à comunidade de Água Branca do município de Francisco Dumont e dá outras providências, tendo como empreendedor a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, inscrito no CNPJ sob nº **16.885.485/0001-88**.

O rendimento do material lenhoso é estimado em 25,9870m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

\*Em relação as espécies imunes de corte constado na área de intervenção a presença de **03 indivíduos ‘Pequizeiros’**, considerada imune de corte, onde empreendedor deverá optar pela seguintes observação:

\* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina:

" § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

\* Pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimida.

Obs.: O empreendedor deverá recolher taxa de reposição florestal referente a 25,9870m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de infraestrutura e Utilidade Pública deve observar as medidas mitigadoras citada no Item 5.1..

Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, se for o caso, sob pena de suspensão deste AIA.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Hélio Alves do Nascimento**

**MASP: 0595460-7**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Luys Guilherme Prates de Sá**

**MASP: 1489579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 13/10/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 17/10/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54340308** e o código CRC **D0883805**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0038533/2022-40

SEI nº 54340308